



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 2 / 2023 - CCAE - CCC (11.01.27.11)

Nº do Protocolo: 23074.043107/2023-75

Rio Tinto-PB, 15 de Maio de 2023

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de aproveitamento de componentes curriculares optativos de livre escolha no curso de graduação em Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba do Centro de Ciências Aplicadas e Educação - Campus IV Mamanguape, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal da Paraíba do Centro de Ciências Aplicadas e Educação - Campus IV Mamanguape, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 15/05/2023.

Considerando o §1º do Art. 37 da Resolução CONSEPE/UFPB Nº 29/2020, que autoriza os discentes dos cursos de graduação da UFPB a aproveitarem componentes curriculares cursados em quaisquer outros cursos de graduação da UFPB, de acordo com o estabelecido em Resolução interna do curso;

Considerando a necessidade de regulamentar procedimento específico para o curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba do Centro de Ciências Aplicadas e Educação - Campus IV Mamanguape a respeito do aproveitamento de componentes curriculares fora do elenco de optativas constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

RESOLVE:

Art. 1º - O discente poderá aproveitar as horas cursadas em componentes curriculares de qualquer outro curso de graduação da UFPB, ressalvados os casos de impedimento legal, desde que atenda o procedimento presente nesta Resolução

§1º É considerado componente curricular optativo de livre escolha os componentes curriculares de outros cursos que não integram o elenco de optativas constantes no PPC do curso de Ciências Contábeis.

§2º O aproveitamento poderá ser realizado na forma de componente curricular optativo de livre escolha fora do elenco de optativas constantes no PPC, até o limite máximo de 120h, ou seja, até duas disciplinas de até 60h cada.

§3º Para tal fim, o conteúdo programático do componente curricular deve apresentar correlação, transversalidade ou aplicabilidade com áreas do conhecimento das Ciências Contábeis, ou algum aprofundamento e atualização de conhecimentos específicos que possam ter aplicabilidade na atuação profissional do Contabilista.

Art. 2º - O aluno interessado deve requerer o aproveitamento do componente curricular como optativa de livre escolha à Coordenação do Curso, apresentando o plano de curso da disciplina cursada e o Histórico Acadêmico constando a aprovação.

Parágrafo Único O aluno só poderá aproveitar componentes curriculares como optativos de livre escolha presentes em seu Histórico Acadêmico mais recente no curso, que ainda esteja com o vínculo ativo.

Art. 3º - Cabe ao Coordenador de Curso e/ou outro membro designado do colegiado do curso, realizar a análise e emitir parecer sobre a solicitação de aproveitamento de optativa de livre escolha, com base nos critérios dispostos no §2º do Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Nos casos em que julgar necessário, a Coordenação do Curso poderá solicitar parecer a outros docentes que tenham atuação em áreas afins ou correlatas aos conteúdos abordados no plano de curso do componente curricular em questão, para emissão do parecer que trata o Art. 3º.

Art. 4º - Fica o colegiado, mediante requerimento e parecer consubstanciado autorizado a emitir parecer sobre os casos omissos no âmbito dessa resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na a partir da publicação e Revoga as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 15/05/2023 14:10)
JOAO MARCELO ALVES MACEDO
COORDENADOR DE CURSO
Matricula: 2569256

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, documento(espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/05/2023** e o código de verificação: **a550292880**